

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 611 — DE 4 DE MAIO DE 1967

Aprova o "Plano de Contas" do Distrito Federal das Administrações Central e Descentralizadas

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item X, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o "Plano de Contas", único, que terá uso obrigatório nas escriturações contábeis do Distrito Federal e das Administrações Descentralizadas, previstas e criadas pela Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, prestará as instruções, quando solicitadas, para adaptação e uso do presente "Plano de Contas".

Art. 2º Compete à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, promover estudos de alterações, sempre que necessários, do presente "Plano de Contas".

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília.
— Wadjo da Costa Gomide, Prefeito. — Wilson Julio de Miranda, Secretário de Finanças.

PLANO DE CONTAS

Distrito Federal

ORGAOS CENTRAL E DESCENTRALIZADOS
SISTEMA PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Receita

- 1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES
- 1.1.0.00 — *Receita Tributária*
- 1.1.1.00 — Impostos
- 1.1.2.00 — Taxas
- 1.1.3.00 — Contribuição de Melhoria
- 1.2.0.00 — *Receita Patrimonial*
- 1.2.1.00 — Receitas Imobiliárias
- 1.2.2.00 — Receitas de Valores Mobiliários
- 1.2.3.00 — Participações e Dividendos
- 1.2.4.00 — Outras Receitas Patrimoniais
- 1.3.0.00 — *Receita Industrial*
- 1.3.1.00 — Receitas de Empresas Públicas
- 1.3.2.00 — Receitas de Serviços Públicos
- 1.4.0.00 — *Transferências Correntes*
- 1.4.1.00 — Participação no Fundo Instituído pelo art. 21 da E.C. nº 18
- 1.4.2.00 — Cota-parte do Imposto Único s/ Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais
- 1.4.3.00 — Produto do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural
- 1.4.4.00 — Contribuições da União
- 1.4.5.00 — Contribuições dos Estados
- 1.4.6.00 — Contribuições dos Municípios
- 1.4.7.00 — Contribuições Diversas
- 1.5.0.00 — *Receitas Diversas*
- 1.5.1.00 — Multas
- 1.5.2.00 — Cobrança da Dívida Ativa
- 1.5.3.00 — Indenizações e Restituições
- 1.5.4.00 — Outras Receitas Diversas
- 2.0.0.00 — RECEITAS DE CAPITAL
- 2.1.0.00 — *Operações de Crédito*
- 2.2.0.00 — *A alienação de Bens Móveis e Imóveis*
- 2.3.0.00 — Amortização de Empréstimos Concedidos
- 2.4.0.00 — *Transferências de Capital*
- 2.4.1.00 — Auxílios da União
- 2.4.2.00 — Auxílios dos Estados
- 2.4.3.00 — Auxílios dos Municípios
- 2.4.4.00 — Auxílios Diversos
- 2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital*
- 2.5.1.00 — Receitas Comerciais

Despesa

01 — ADMINISTRAÇÃO

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 — *Despesas de Custeio*
- 31.1.00 — Pessoal Civil
- 31.2.00 — Pessoal Militar
- 31.3.00 — Material de Consumo
- 31.4.00 — Serviços de Terceiros
- 31.5.00 — Encargos Diversos
- 31.6.00 — Despesas de Exercícios Anteriores
- 32.0.00 — *Transferências Correntes*
- 32.1.00 — Subvenções Sociais
- 32.2.00 — Subvenções Econômicas
- 32.3.00 — Inativos
- 32.4.00 — Pensionistas
- 32.5.00 — Salário-Família
- 32.6.00 — Abono Familiar
- 32.7.00 — Juros da Dívida Pública
- 32.8.00 — Contribuições de Previdência Social
- 32.9.00 — Diversas Transferências Correntes
- 40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL
- 41.0.00 — *Investimentos*
- 41.1.00 — Obras Públicas
- 41.2.00 — Equipamentos e Instalações
- 41.3.00 — Material Permanente

- 41.4.00 — Part. em Const. e Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas
- 42.0.00 — *Inversões Financeiras*
- 42.1.00 — Aquisição de Imóveis
- 42.2.00 — Part. em Const. e Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras
- 42.3.00 — Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
- 42.4.00 — Constituição de Fundos Rotativos
- 42.5.00 — Concessão de Empréstimos
- 42.6.00 — Diversas Inversões Financeiras
- 43.0.00 — *Transferências de Capital*
- 43.1.00 — Amortização da Dívida Pública
- 43.2.00 — Auxílios para Obras Públicas
- 43.3.00 — Auxílios para Equipamentos e Instalações
- 43.4.00 — Auxílios para Material Permanente

02 — ADMINISTRAÇÃO-GERAL

Seguem-se os mesmos Títulos constantes no Programa "Administração"

03 — AGROPECUARIA

Idem, idem

04 — EDUCAÇÃO

Idem, idem

05 — SAÚDE

Idem, idem

06 — ENERGIA

Idem, idem

07 — TRANSPORTES

Idem, idem

08 — COMUNICAÇÕES

Idem, idem

09 — INDÚSTRIA

Idem, idem

10 — SANEAMENTO

Idem, idem

11 — HABITAÇÃO

Idem, idem

12 — SEGURANÇA PÚBLICA

Idem, idem

13 — DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Idem, idem

14 — ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Idem, idem

15 — ACUDAGEM

Idem, idem

16 — COLONIZAÇÃO E POVOAMENTO

Idem, idem

17 — POLÍTICA EXTERIOR

Idem, idem

18 — RECURSOS NATURAIS

Idem, idem

19 — URBANISMO

Idem, idem

20 — COMÉRCIO

Idem, idem

21 — TURISMO E RECREAÇÃO

Idem, idem

Ativo

ATIVO FINANCEIRO

- 51.0.00 — DISPONÍVEL
- 51.1.00 — *Caixa*
- 51.2.00 — *Bancos e Correspondentes*
 - 51.2.01 — Bancos c/Movimento
 - 51.2.02 — Bancos c/Cheques em Trânsito
 - 51.2.03 — Bancos no Exterior
- 51.3.00 — *Exatores*
- 52.0.00 — VINCULADO
- 52.1.00 — *Bancos c/vinculada*
- 52.2.00 — *Bancos c/comênio*
- 52.3.00 — *Caixa de Diferentes Valores*
- 53.0.00 — REALIZÁVEL
- 53.1.00 — *Dívida Ativa*
- 53.2.00 — *Títulos a receber*
- 53.3.00 — *Devedores p/aquisição de Imóveis*
- 53.4.00 — *Devedores Diversos*
- 53.5.00 — *Imóveis p/vendas*
- 53.6.00 — *Almoxarifado — Material de Consumo*
- 53.7.00 — *Estoque de Mercadorias*
- 53.8.00 —
- 53.9.00 — *Diversos Realizáveis*

ATIVO PERMANENTE

54.0.00 — BENS MÓVEIS

54.1.00 — Almozenado — Bens Móveis

54.2.00 — Equipamento e Instalações

54.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos

54.2.02 — Locomotivas, Automotrizes e Vagões

54.2.03 — Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas

54.2.04 — Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica

54.2.05 — Aeronaves

54.2.06 — Embarcações

54.2.07 — Instalações e Equipamentos para Obras

54.2.08 —

54.2.09 — Diversos Equipamentos e Instalações

54.3.00 — Material Permanente

54.3.01 — Animais para Trabalho, Produção e Reprodução

54.3.02 — Material Bibliográfico, Discotecas e Filmotecas; Objetos Históricos; Obras de Arte e Peças para Museus

54.3.03 — Ferramentas e Utensílios

54.3.04 — Material Artístico e Instrumentos de Música; Insígnias, Flâmulas e Bandeiras

54.3.05 — Veículos de Tração Pessoal e Animal

54.3.06 — Móveis

54.3.07 —

54.3.08 —

54.3.09 —

54.3.10 —

54.3.99 — Outros Materiais de Uso Duradouro

55.0.00 — BENS IMÓVEIS

55.1.00 — Edificações

55.2.00 — Terrenos

55.3.00 — Obras em Andamento

55.4.00 — Bens Imóveis Incorporados

55.5.00 —

55.6.00 —

55.7.00 —

55.8.00 —

55.9.00 — Bens Imóveis Diversos

56.0.00 — BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

56.1.00 — Granjas e Núcleos Rurais

56.2.00 — Edificações Industriais e Agrícolas

56.3.00 — Obras em Andamento para Indústria ou Agricultura

56.4.00 — Terreno para Indústria ou Agricultura

56.5.00 — Equipamentos e Instalações para Fábrica ou Agricultura

56.6.00 — Material Permanente para Fábrica ou Agricultura

56.7.00 — Almozenado

56.8.00 —

56.9.00 — Bens Diversos de Natureza Industrial ou Agrícola

57.0.00 — CRÉDITOS

57.1.00 — Cauções Depositadas

57.2.00 — Depósitos em Garantia

57.3.00 —

57.4.00 —

57.5.00 —

57.6.00 —

57.7.00 —

57.8.00 —

57.9.00 —

58.0.00 — VALORES

58.1.00 — Participações Financeiras

58.2.00 —

59.0.00 — SALDO PATRIMONIAL

59.1.00 — Passivo Real Descoberto

ATIVO COMPENSADO

01.0.00 — VALORES EM PODER DE TERCEIROS

01.1.00 — Devedores por Títulos em Cobrança

01.2.00 — Responsáveis de Obras por Contratos ou por Convênios

02.0.00 — VALORES DE TERCEIROS

02.1.00 — Caixa de Depósitos, de Cauções e de Fianças

02.2.00 — Responsabilidade de Obras p/Convênio

02.3.00 — Responsabilidade s/Edificações por Convênio

02.4.00 — Responsabilidade s/Bens de Terceiros por Empréstimo

03.0.00 — VALORES NOMINAIS EMITIDOS

03.1.00 — Caixa de Títulos

03.2.00 — Caixa de Estampilhas

04.0.00 — DIVERSOS

04.1.00 — Responsáveis por Adiantamentos

Passivo

PASSIVO FINANCEIRO

61.0.00 — EXIGÍVEL

61.1.00 — Restos a Pagar

61.2.00 — Serviços da Dívida a Pagar

61.3.00 — Depósitos

61.4.00 — Débitos da Tesouraria

61.5.00 — Credores por Empenho

61.6.00 — Credores por Liquidação

PASSIVO PERMANENTE

62.0.00 — DÍVIDA FUNDADA INTERNA

62.1.00 — Em Títulos

62.2.00 — Por Contratos

63.0.00 — DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

63.1.00 — Em Títulos

63.2.00 — Por Contratos

64.0.00 — DIVERSOS

65.0.00 — SALDO PATRIMONIAL

65.1.00 — Ativo Real Liquido

PASSIVO COMPENSADO

05.0.00 — VALORES EM PODER DE TERCEIROS — CONTRAPARTIDA

05.1.00 — Cobrança de Títulos

05.2.00 — Contratos ou Convênios de Obras

06.0.00 — VALORES DE TERCEIROS — CONTRAPARTIDA

06.1.00 — Credores por Depósitos, Cauções e Fianças

06.2.00 — Credores de Obras por Convênio

06.3.00 — Credores de Edificações por Convênio

06.4.00 — Credores de Bens por Empréstimo

07.0.00 — VALORES NOMINAIS EMITIDOS — CONTRAPARTIDA

07.1.00 — Títulos

07.2.00 — Estampilhas

08.0.00 — DIVERSOS — CONTRAPARTIDA

08.1.00 — Adiantamentos Concedidos

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

70.0.00 — VARIAÇÕES ATIVAS

71.0.00 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA

71.1.00 — Receitas Correntes

71.1.01 — Receita Tributária

71.1.02 — Receita Patrimonial

71.1.03 — Receita Industrial

71.1.04 — Transferências Correntes

71.1.05 — Receitas Diversas

71.2.00 — Receitas de Capital

72.0.00 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS

72.1.00 — Aquisição de Bens Móveis

72.2.00 — Construção e Aquisição de Bens Imóveis

72.3.00 — Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial

72.4.00 — Aquisição de Títulos e Valores

72.5.00 — Empréstimos Concedidos

72.6.00 — Diversas

73.0.00 — MUTAÇÕES ATIVAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

73.1.00 — Inscrição da Dívida Ativa

73.2.00 — Inscrição de Outros Créditos

73.3.00 — Incorporação de Bens (Doações, Legados, etc.)

73.4.00 — Cancelamento de Dívidas Passivas

73.5.00 — Diversas

74.0.00 — RESULTADO PATRIMONIAL

74.1.00 — Déficit Verificado

80.0.00 — VARIAÇÕES PASSIVAS

81.0.00 — DESPESA ORÇAMENTÁRIA

81.1.00 — Despesas Correntes

81.1.01 — Despesas de Custeio

81.1.02 — Transferências Correntes

81.2.00 — Despesas de Capital

81.2.01 — Investimentos

81.2.02 — Inversões Financeiras

81.2.03 — Transferências de Capital

82.0.00 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS

82.1.00 — Cobrança da Dívida Ativa

82.2.00 — Alienação de Bens Móveis

82.3.00 — Alienação de Bens Imóveis

82.4.00 — Alienação de Bens de Natureza Industrial

82.5.00 — Alienação de Títulos e Valores

82.6.00 — Empréstimos Tomados

82.7.00 — Recebimento de Créditos

82.8.00 — Diversas

83.0.00 — MUTAÇÕES PASSIVAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

83.1.00 — Cancelamento da Dívida Ativa

83.2.00 — Encampação de Dívidas Passivas

83.3.00 — Diversas

84.0.00 — RESULTADO PATRIMONIAL

84.1.00 — Superavit Verificado

SISTEMA PATRIMONIAL-FINANCEIRO
FUNÇÕES DAS CONTAS

Receita

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.00 — RECEITA TRIBUTÁRIA

Debitada, no fim do exercício, pelo saldo existente, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada, durante o exercício, conforme se verificarem os lançamentos ou arrecadações dos tributos.

Nota: Este grupo de contas é utilizado pela Prefeitura e pelo DER, sendo que o DER em razão de cobrar taxas.

1.1.1.00 — Impostos

1.1.2.00 — Taxas

1.1.3.00 — Contribuições de Melhoria

Contas que serão debitadas e creditadas da mesma forma que Receita Tributária.

Notas:

1) As contas acima representam os registros analíticos da ficha Receita Tributária.

2) Haverá o controle analítico, à parte, através de fichas em número idêntico aos subtítulos previstos no orçamento.

1.2.0.00 — RECEITA PATRIMONIAL

Debitada, no fim do exercício, pelo saldo existente, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada, durante o exercício, à medida que se verificarem as receitas.

1.2.1.00 — Receitas Imobiliárias

1.2.2.00 — Receitas de Valores Mobiliários

1.2.3.00 — Participações e Dividendos

1.2.4.00 — Outras Receitas Patrimoniais

Contas que serão debitadas e creditadas da mesma forma que Receita Patrimonial.

Nota: Manter-se-á controle analítico à parte.

1.3.0.00 — RECEITA INDUSTRIAL

Debitada, no fim do exercício, pelo saldo existente, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada pelas receitas que se observarem durante o exercício.

Notas:

1) As contas deste grupo farão, da mesma forma acima, os seus débitos e os seus créditos.

2) Caso necessário, manter-se-á controle analítico, criando-se subtítulo. Este controle, havendo, será à parte.

1.4.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Debitada, no fim do exercício, pelo saldo existente, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada pelas receitas que se observarem durante o exercício.

Nota: Observa-se as mesmas constantes em Receita Industrial.

1.5.0.00 — RECEITAS DIVERSAS

Debitada, no fim do exercício, pelo saldo existente, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada pelas receitas que se verificarem durante o exercício.

Notas:

1) As contas deste grupo farão, da mesma forma acima, os seus débitos e os seus créditos.

2) Haverá controle analítico das contas, com escrituração à parte, criando-se tantos subtítulos quantos sejam necessários, para maior clareza da procedência da receita.

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.00 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Debitada pelo saldo existente, no fim do exercício, caso tenha sido movimentada, creditando-se "Variações Patrimoniais".

Creditada pela realização de operação autorizada, legalmente.

2.2.0.00 — ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Tanto o débito quanto o crédito serão registrados da mesma forma que se procede para "Operações de Crédito".

2.3.0.00 — AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Debitada pelo saldo existente, no fim do exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditada durante o exercício, conforme se verificarem as receitas.

2.4.0.00 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Idem, idem.

2.4.1.00 — Auxílios da União

Idem, idem.

Nota: Os demais títulos (contas), em se verificando receita, atenderá o mesmo sistema de lançamentos.

2.5.0.00 — OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Idem, idem.

Despesa

Observação necessária: Os registros contábeis da Despesa serão feitos de modo a atenderem aos anexos ns. 6, 7 e 13 (Balanço Financeiro), da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Para atender-se aos anexos ns. 8 e 9, da lei citada, deverão ser mantidos controles sintéticos, à parte, das diversas unidades orçamentárias, tanto em relação às categorias econômicas como em relação às funções.

01 — ADMINISTRAÇÃO

Servirá o presente para acompanhar a execução do programa de nome idêntico. É, de acordo com os anexos da Lei nº 4.320, uma das diversas funções orçamentárias. Constitui a ficha sintética das diversas categorias econômicas.

Debitado: durante o exercício, quando da liquidação da despesa e, para as despesas que dispõem empenho, por ocasião do pagamento; no fim do exercício, pelos empenhos não liquidados a crédito de "Restos a Pagar", Não Processados.

Nota: Os empenhos não liquidados serão obtidos através do "Sistema Orçamentário" ou "Controle Orçamentário".

Creditado: no fim do exercício, pelo total da despesa debitada (saldo devedor), a crédito de "Variações Patrimoniais".

Demais Programas (Funções) — Atendem as mesmas especificações acima. *Categorias Econômicas* — Todas as "Despesas Correntes" e todas as "Despesas de Capital" também atendem às mesmas especificações acima.

Nota: Manter-se-á controle analítico de toda a despesa, por elementos. Tal controle será feito à parte.

Ativo

ATIVO FINANCEIRO

51.0.00 — DISPONÍVEL

Abrangendo os grupos "Caixa", "Bancos e Correspondentes" e "Exatores", acompanhará a movimentação das disponibilidades.

51.1.00 — Caixa

Debitado — pelas entradas de dinheiros em cofre.

Creditado — pelas saídas de dinheiros do cofre.

Nota: Cada descentralizada adotará tantas contas quantos sejam os "Caixas" existentes.

51.2.00 — Bancos e Correspondentes

O presente grupo poderá ter, entre outras, as contas abaixo:

51.2.01 — Bancos c/ Movimento

Debitado — pelos depósitos.

Creditado — pelas emissões de cheques.

Notas:

1) Haverá controle analítico, à parte.

2) No fim do exercício, em 31 de dezembro, existindo cheques em poder de terceiros (beneficiados) e que não foram apresentados ao Banco para o respectivo resgate, far-se-á uma relação, à parte, dos mesmos, adicionando-se ao seu total o saldo de Bancos c/ Movimento. Desta forma, teremos a conciliação do extrato fornecido pelo Banco.

51.2.02 — Bancos c/ Cheques em Trânsito

Debitado — Quando da emissão dos cheques que ficam em poder do órgão encarregado dos pagamentos, a crédito de Bancos c/ Movimento.

Creditado — Quando dos pagamentos em cheques emitidos e em seu poder.

Notas:

1) A presente conta é transitória. Abre-se no início do exercício, com a emissão de cheques que fica em poder do órgão pagador, encerrando-se no fim de cada exercício, com a anulação dos cheques emitidos e não pagos ao beneficiado.

2) Haverá controle analítico (Banco por Banco), à parte, conferindo-se a soma dos diversos saldos com a conta "Bancos c/ Cheques em Trânsito".

3) Os saldos apresentados nos controles analíticos conferirão com os cheques em poder do órgão pagador.

51.2.03 — Bancos no Exterior

Para quem transaciona com tais bancos, a sua movimentação dar-se-á da mesma forma que "Bancos c/ Movimento".

51.3.00 — Exatores

Debitado — pelas arrecadações.

Creditado — pelos recolhimentos.

Nota: O presente grupo é de uso exclusivo da Prefeitura.

52.0.00 — VINCULADO EM C/C BANCÁRIAS

Destinado ao uso das contas que se encontram presas a obrigações prévias.

52.1.00 — Bancos c/ Vinculada

Debitado — pelos valores dados em garantia.

Creditado — pelos saques.

52.2.00 — Bancos c/ Convênios

Debitado — pelos depósitos provenientes de convênios.

Creditado — pelos saques.

52.3.00 — Caixa de Diferentes Valores

Debitado — pelos recebimentos de terceiros, como depósitos em garantia, a crédito de 61.3.00 — Depósitos.

Creditado — pelas baixas dos acima.

53.0.00 — REALIZÁVEL

53.1.00 — Dívida Ativa

Debitado — pelas inscrições das mesmas, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pela cobrança ou anulação da Dívida Ativa.

Nota: O presente grupo será utilizado exclusivamente pela Prefeitura e pelo DER.

53.2.00 — Títulos a Receber

Debitado — quando da entrada dos títulos de responsabilidade de terceiros.

Creditado — quando da quitação, por terceiros, dos títulos acima.

Nota: — O presente grupo será desdobrado em tantas contas quantas sejam necessárias. Exemplo: Duplicatas a Receber (se houver), Letras a Receber, etc.

53.3.00 — Devedores p/ Aquisição de Imóveis

Debitado — pela venda dos imóveis

Creditado — pelas prestações recebidas.

Nota: Manter-se-á controle analítico à parte.

53.4.00 — Devedores Diversos

Debitado — pelos débitos de terceiros não controláveis nas demais contas.

Creditado — pelos recebimentos dos débitos acima.

Nota: Poder-se-á criar tantas contas quantas sejam necessárias.

53.5.00 — Imóveis p/ Venda

Debitado — pelas incorporações ou aquisições de novos imóveis para venda, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas vendas realizadas a débito de "Variações Patrimoniais".

53.6.00 — Almoxarifado — Material de Consumo

Debitado — pelas entradas de materiais de consumo a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas saídas de materiais de consumo a débito de "Variações Patrimoniais".

Notas:

- 1) Deve-se debitar ou creditar à proporção que se forem verificando as entradas ou saídas do almoxarifado.
- 2) O saldo devedor deverá conferir com o estoque existente em almoxarifado.

53.7.00 — Estoque de Mercadorias

Debitado — pelas entradas de mercadorias.

Creditado — pelas saídas de mercadorias.

Notas:

- 1) O presente grupo destina-se ao exclusivo da Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB);
- 2) Controlará os estoques de mercadorias;
- 3) Para o controle acima criar-se-á tantas contas quantos sejam os estabelecimentos recebedores de mercadorias;
- 4) A contabilidade registrará as aquisições, transferências e vendas da seguinte forma:

a) Pela aquisição de mercadoria:

I — Registro da Despesa

a Comércio

Inversões Financeiras

Diversas Inversões Financeiras

a Caixa (ou Bancos e Correspondentes ou Restos a Pagar).

II — Pelas entradas de mercadorias:

Estoque de Mercadorias

— Estabelecimento que recebeu as mercadorias.

a Variações Patrimoniais

b) Pela transferência da mercadoria de um estabelecimento para outro:

Estoque de Mercadorias

— Estabelecimento que recebeu a mercadoria

a Estoque de Mercadorias

a Estabelecimento que remeteu a mercadoria

c) Pela venda de mercadoria:

I — Registro da Receita:

Caixa (ou Devedores Diversos)

a Outras Receitas de Capital

a Receitas Comerciais

a Estabelecimento que vendeu

II — Pela baixa das mercadorias vendidas:

Variações Patrimoniais

a Estoque de Mercadorias

Estabelecimento que vendeu as mercadorias

5) Com as despesas e margem de lucro acrescidos ao preço de custo da mercadoria, para sua respectiva venda, proceder-se-á da seguinte forma:

Estoque de Mercadorias

Estabelecimento onde se encontra a mercadoria

a Variações Patrimoniais

6) O resultado econômico de cada estabelecimento comercial, inclusive os depósitos, obter-se-á através de controle à parte.

53.9.00 — Diversos Realizáveis

Grupo de contas destinado a atender aos realizáveis que não sejam específicos ou que não se enquadrem com os grupos anteriores.

ATIVO PERMANENTE**54.0.00 — BENS MÓVEIS****54.1.00 — Almoxarifado — Bens Móveis**

Debitado — pelas entradas de bens móveis a crédito de "Variações Patrimoniais", quando não se trata de retorno dos mesmos.

Creditado — pelas saídas de bens móveis, a débito da respectiva conta dos bens transferidos.

Notas:

- 1) Apesar dos controles que devem existir, analiticamente, nos almoxarifados, a contabilidade, julgando conveniente, poderá manter o seu controle à parte.
- 2) Poderão ser criados, para o presente grupo, tantas contas quantas se fizerem necessárias.

54.2.00 — Equipamentos e Instalações

Debitado — pelas transferências do almoxarifado, a crédito deste, ou, acontecendo, quando do recebimento, pela unidade administrativa, sem passar pelo almoxarifado, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas alienações verificadas, a débito de "Variações Patrimoniais".

Nota: As contas do presente grupo, 54.2.01 a 54.2.09, serão escrituradas em observância às instruções acima.

54.3.00 — Material Permanente

Debitado — Da mesma forma que para equipamentos e instalações.

Creditado — Idem, idem.

Nota: As contas do presente grupo, 54.3.01 a 54.3.99, serão escrituradas em observância às instruções acima.

55.0.00 — BENS IMÓVEIS**55.1.00 — Edificações**

Debitado — pelas edificações realizadas, no exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais", pelas obras acabadas a crédito de "Obras em Andamento".

Creditado — pelas alienações verificadas, a débito de "Variações Patrimoniais".

Nota: Criar-se-á tantas contas quantas forem necessárias.

55.2.00 — Terrenos

Debitado — pelas aquisições do exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas alienações verificadas, no exercício, a débito de "Variações Patrimoniais".

55.3.00 — Obras em Andamento

Debitado — pelas realizadas no exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — quando do término da obra, a débito de "Edificações"; pelas alienações acaso verificadas, no exercício, a débito de "Variações Patrimoniais".

Nota: Manter-se-á tantas contas quantas forem necessárias.

55.9.00 — Bens Imóveis Diversos

O presente grupo será utilizado após o uso dos demais grupos vagos.

56.0.00 — BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL**56.1.00 — Granjas e Núcleos Rurais**

Debitado — pelas aquisições do exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas alienações do exercício, a débito de "Variações Patrimoniais".

56.2.00 — Edificações Industriais ou Agrícolas

Debitado — pelas edificações realizadas, no exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais"; pelas obras acabadas, a crédito de "Obras em Andamento para Indústria ou Agricultura".

Creditado — pelas alienações verificadas, a débito de "Variações Patrimoniais".

Nota: Manter-se-á tantas contas quantas se fizerem necessárias.

56.3.00 — Obras em Andamento para Indústria ou Agricultura

Debitado — pelas realizadas durante o exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — quando do término da obra, a crédito de "Edificações Industriais ou Agrícolas"; pelas alienações acaso verificadas, no exercício, a débito de "Variações Patrimoniais".

Nota: Manter-se-á tantas contas quantas se fizerem necessárias.

56.4.00 — Terrenos para Indústria ou Agricultura

Debitado — pela aquisições no exercício, a crédito de "Variações Patrimoniais".

Creditado — pelas alienações verificadas, no exercício, a débito de "Variações Patrimoniais".

56.5.00 — Equipamentos e Instalações para Fábrica ou Agricultura

Debitado — Da mesma forma que para 54.2.00.

Creditado — Idem, idem.

Nota: Manter-se-á tantas contas quantas se fizerem necessárias.

56.6.00 — Material Permanente

Debitado — Da mesma forma que para o acima.

Creditado — Idem, idem.

Nota: Manter-se-á tantas contas quantas se fizerem necessárias.

56.7.00 — Almoxarifado

Debitado — Da mesma forma que para 53.6.00 e 54.1.00.

Creditado — Idem, idem.

Nota: Manter-se-á as contas que se fizerem necessárias.

33.9.00 — Bens Diversos de Natureza Industrial ou Agrícola

Servirá o presente grupo para os diversos bens que não se possam incluir nos demais grupos anteriores.

Nota: De acordo com o art. 99, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo de escrituração patrimonial e financeira comum".

37.0.00 — CRÉDITOS**31.1.00 — Cauções Depositadas**

Debitado — Pelos pagamentos das cauções depositadas.

Creditado — Quando da retirada (saques) das respectivas cauções depositadas.

37.2.00 — Depósitos em Garantia

Debitado — Pelos valores entregues em garantia.

Creditado — Pela retirada dos valores acima.

38.0.00 — VALORES**35.1.00 — Participações Financeiras**

Debitado — Pelas participações financeiras realizadas no exercício a crédito de Variações Patrimoniais.

Creditado — Quando da alienação ou reembolso dos participações acima.

Nota: São participações financeiras as inversões financeiras com constituição ou aumento de Capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras, inclusive os investimentos na constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou agrícolas, assim como as aquisições de ações, debêntures, cotas, etc.

39.0.00 — SALDO PATRIMONIAL**39.1.00 — Passivo Real Descoberto**

Servirá a presente conta para registro do resultado econômico negativo da empresa, isto é, registrará o saldo patrimonial a descoberto.

Passivo**PASSIVO FINANCEIRO****61.0.00 — EXIGÍVEL****61.1.00 — Restos a Pagar**

Debitado — Pelos pagamentos verificados ou pela anulação de crédito a crédito de "Variações Patrimoniais."

Creditado — No fim do exercício, pelos empenhos não pagos no exercício; é a transferência dos saldos credores dos grupos "Credores por Empenho" (61.5.00) e "Credores por Liquidação" (61.6.00).

61.2.00 — Serviços da Dívida a Pagar

Debitado — Pelos pagamentos verificados durante o exercício, a crédito de Variações Patrimoniais.

Creditado — Pela amortização da Dívida Fundada a Pagar, prevista em orçamento a débito da Dívida Fundada, da mesma forma será creditado pelos respectivos juros a pagar.

61.3.00 — Depósitos

Debitado — Quando da devolução dos valores depositados ou quando dos pagamentos aos respectivos credores.

Creditado — Pelos valores recebidos como depósitos ou descontados a favor de terceiros, inclusive todas as operações a crédito de terceiros não previstas na lei orçamentária.

Nota: Os convênios (52.2.00) serão controlados neste grupo.

61.4.00 — Débitos de Tesouraria

Debitado — Pelos pagamentos realizados durante o exercício a credores do presente grupo.

Creditado — Pelo reforço ao caixa com vencimento até doze meses.

61.5.00 — Credores por Empenho

Debitado — Durante o exercício pelos empenhos liquidados a créditos de credores por Liquidação e, no fim do exercício, pelo saldo a crédito de "Restos a Pagar — Não Processados".

Creditado — Pelos empenhos que se forem verificando durante o exercício.

61.6.00 — Credores por Liquidação

Debitado — Durante o exercício, pelos pagamentos verificados e, no fim do exercício, pelo saldo existente a crédito de "Restos a Pagar — Processados".

Creditado — Pela liquidação dos empenhos que se forem liquidando durante o exercício.

62.0.00 — DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Serve o presente para registro dos compromissos contraídos dentro do país, com exigibilidade superior a 12 meses, para atender a desequilíbrio orçamentário ou financiamento de obras e serviços públicos (art. 98, da Lei nº 4.320) dependendo a sua autorização ou resgate de autorização legislativa (§ 4º, art. 105, da Lei nº 4.320-64).

62.1.00 — Em Títulos

Debitado — Pela amortização prevista no orçamento a crédito de "Serviços da Dívida a Pagar".

Creditado — Pelos empréstimos tomados ou lançamento de títulos no mercado.

62.2.00 — Por Contratos

Observa-se o mesmo critério para "Em Títulos".

62.0.00 — Dívida Fundada Externa

Será observado o mesmo critério que para "Dívida Fundada Interna".

64.0.00 — DIVERSOS

Servirá o presente para outras dívidas não classificáveis nos grandes grupos anteriores.

65.0.00 — SALDO PATRIMONIAL**65.1.00 — Ativo Real Líquido**

Representa o presente o saldo patrimonial da empresa. Para as empresas com capital registrado manter-se-ão os títulos Capital (65.1.01), Reservas, etc.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO**01.0.00 — VALORES EM PODER DE TERCEIROS****01.1.00 — Devedores por Títulos em Cobrança**

Debitado: pelos títulos entregues em cobrança, a crédito de 05.1.00.

Creditado: pela baixa (devolução ou cobrança), a débito de 05.1.00.

01.2.00 — Responsáveis de Obras por Contratos ou por Convênios

Debitado: pelo valor total da obra, a crédito de 05.2.00.

Creditado: pelos serviços realizados, a débito de 05.2.00.

02.0.00 — VALORES DE TERCEIROS**02.1.00 — Caixa de Depósitos, de Cauções e de Fianças**

Debitado: pelos valores recebidos, exceto os que forem em dinheiro, a crédito de 06.1.00.

Creditado: pela restituição ou baixa, a débito de 06.1.00.

Nota: Haverá tantos títulos quantos forem necessários.

Exemplos: 02.1.01 — Fiança em Apólice Seguro Fidelidade; 02.1.02 — Cauções, etc.

02.2.00 — Responsabilidade de Obras por Convênio

Debitado: pelo valor da obra a ser executada, a crédito de 06.2.00.

Creditado: pelos depósitos movimentados através do grupo de 52.2.00, por conta ou quitação do respectivo convênio, a débito de 06.2.00.

Nota: Observe-se que o presente grupo (02.2.00) é debitado em decorrência do convênio firmado e o seu crédito é feito ao mesmo tempo que se faz o lançamento seguinte:

52.2.00 — BANCOS C/ CONVÊNIO

a 61.3.00 — DEPÓSITOS

Ministério "X" c/ Convênio

Pelo depósito...

02.3.00 — Responsabilidade S/ Edificações por Convênio

Debitado: pelas obras concluídas, construídas por convênio, ou pelos edifícios recebidos por convênio, a crédito de 06.3.00.

Creditado: pelas baixas.

02.4.00 — Responsabilidade S/ Bens de Terceiros por Empréstimo

Debitado: pelos bens recebidos por empréstimo, a crédito de 06.4.00.

Creditado: pela devolução ou baixa dos bens acima, a débito de 06.4.00.

03.0.00 — VALORES NOMINAIS EMITIDOS**03.1.00 — Caixa de Títulos**

Debitado: pelos títulos emitidos para lançamento à praça, a crédito de 07.1.00.

Creditado: pela saída dos títulos emitidos, a débito de 07.1.00.

03.2.00 — Caixa de Estampilhas

Debitado: pelas estampilhas emitidas, a crédito de 07.2.00.

Creditado: pelas saídas das estampilhas a débito de 07.2.00.

04.0.00 — DIVERSOS**04.1.00 — Responsáveis por Adiantamentos**

Debitado: pelos adiantamentos a servidores, a crédito de 08.1.00.

Creditado: pela baixa, a débito de 08.1.00.

05.0.00 — VALORES EM PODER DE TERCEIROS — CONTRAPARTIDA**05.1.00 — Cobrança de Títulos**

Contrapartida de 01.1.00

05.2.00 — Contrato ou Convênio de Obras

Contrapartida de 01.2.00.

06.0.00 — VALORES DE TERCEIROS — CONTRAPARTIDA**06.1.00 — Credores por Depósitos, Cauções e Fianças**

Contrapartida de 02.1.00.

06.2.00 — Credores de Obras por Convênio

Contrapartida de 02.2.00.

06.3.00 — Credores de Edificações por Convênio

Contrapartida de 02.3.00.

06.4.00 — *Credores de Bens por Empréstimo*

Contrapartida de 02.4.00.

07.0.00 — VALORES NOMINAIS EMITIDOS — CONTRAPARTIDA

07.1.00 — *Títulos*

Contrapartida de 03.1.00

07.2.00 — *Estampilhas*

Contrapartida de 03.2.00.

08.0.00 — DIVERSOS — CONTRAPARTIDA

08.1.00 — *Adiantamentos Concedidos*

Contrapartida de 04.1.00.

VARIACÕES PATRIMONIAIS

Observações:

1) "Variações Patrimoniais" substituem o que antes era representado pelo "Balanço Econômico". Não fossem os registros dos aumentos e diminuições do ativo ou do passivo, inclusive das mutações patrimoniais, poderíamos dizer que "Variações Patrimoniais" representam para a Contabilidade pública o mesmo que a conta "Lucros e Perdas" para a contabilidade privada, pois, se através da primeira conhecemos o resultado patrimonial do exercício, que não é outra coisa senão o seu resultado econômico, pela conta "Lucros e Perdas" apuramos o lucro ou prejuízo verificado no exercício, que também representa o resultado econômico da empresa.

2) Deverá ser aberta uma ficha sintética para "Variações Patrimoniais" e tantas outras fichas quantas se fizerem necessárias, representando a análise de seu grupo e a sintetização de suas contas. Isto, tanto para variações ativas como para variações passivas.

3) A ficha sintética de "Variações Patrimoniais" registrará, no débito, as variações PASSIVAS e, no crédito, as variações ATIVAS, no entanto, o quadro "Demonstração das Variações Patrimoniais" (Anexo nº 15, da Lei nº 4.320) terá, do lado esquerdo, as variações ativas, isto é, o crédito constante na ficha, e do lado direito as variações passivas, representadas pelos débitos existentes na ficha.

4) As demais fichas serão registradas somente no crédito ou somente no débito, ou seja, as fichas de "Variações Ativas" serão sempre creditadas e as de "Variações Passivas" serão sempre debitadas.

5) As fichas do grande grupo 71.0.00 (Receita Orçamentária) somente serão escrituradas no fim de cada exercício, quando do encerramento das contas de receitas (1.0.0.00 e 2.0.0.00) que terão os seus saldos transferidos para "Variações Patrimoniais". Da mesma forma proceder-se-á com as fichas do grande grupo 81.0.00 (Despesa Orçamentária), quando do encerramento das contas de despesa (30.0.00 e 40.0.00).

6) As demais fichas serão escrituradas sempre que se verificarem mutações patrimoniais.

Funções das Contas

VARIACÕES PATRIMONIAIS

Abrir-se-á uma ficha sintética para o presente grupo, não obstante, sem codificação.

Debitado: pelas variações passivas que lhe forem transferidas, no fim do exercício, ou pelas que se verificarem, durante o exercício.

Creditado: pelas variações ativas que lhe forem transferidas no fim do exercício, ou pelas que se verificarem durante o exercício.

70.0.00 — VARIACÕES ATIVAS

Será somente creditado, representando a sintetização de 71.0.00 — 72.0.00 — 73.0.00 e 74.0.00.

71.0.00 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Creditado, no fim do exercício, pelo encerramento de 1.0.0.00 e 2.0.0.00.

71.1.00 — *Receitas Correntes*

Creditado, no fim do exercício, pelo encerramento de 1.0.0.00.

71.1.01 — *Receita Tributária*71.1.02 — *Receita Patrimonial*71.1.03 — *Receita Industrial*71.1.04 — *Transferências Correntes*71.1.05 — *Receitas Diversas*

Todas as contas acima serão creditadas, no fim do exercício, pelo encerramento das contas respectivas de receitas (1.1.0.00 — 1.2.0.00 — 1.3.0.00 — 1.4.0.00 e 1.5.0.00).

71.2.00 — *Receitas de Capital*

Creditado, no fim do exercício, pela transferência de todos os saldos das contas de receitas de capital (2.0.0.00).

72.0.00 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS

Creditado pelo aumento do ativo patrimonial, proveniente da aquisição de bens previstos na despesa orçamentária.

72.1.00 — *Aquisição de Bens Móveis*72.2.00 — *Construção e Aquisição de Bens Imóveis*72.3.00 — *Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial*72.4.00 — *Aquisição de Títulos e Valores*72.5.00 — *Empréstimos Concedidos*72.6.00 — *Diversas*

Creditados quando da aquisição dos bens acima citados, a débito do título do ativo correspondente.

Notas:

- 1) Poderão ser criados tantos títulos quantos se fizerem necessários.
- 2) As entradas no Almocharifado que vão a débito de 53.6.00 ou 54.1.00 deverão ser creditadas em 72.6.00-DIVERSAS, abrindo-se a conta 72.6.01-ALMOXARIFADO.
- 3) As entradas de mercadorias que vão debitadas a 53.7.00 deverão ser creditadas em 72.0.00-DIVERSAS, abrindo-se a conta 72.6.02-MERCADORIAS.

73.0.00 — MUTAÇÕES ATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Creditado pelo aumento do ativo ou diminuição do passivo não previsto na lei orçamentária.

73.1.00 — *Inscrição da Dívida Ativa*73.2.00 — *Inscrição de Outros Créditos*73.3.00 — *Incorporação de Bens (Doações, Legados, etc.)*73.4.00 — *Cancelamento de Dívidas Passivas*73.5.00 — *Diversas*

Creditados quando do aumento de título do ativo ou diminuição do título do passivo, sendo debitado o título de ativo, quando do aumento, e debitado o título de passivo, quando do cancelamento de dívidas passivas.

74.0.00 — RESULTADO PATRIMONIAL

74.1.00 — *Deficit Verificado*

Será creditado em se verificando resultado econômico negativo. Tal resultado só se observará se as Variações Ativas somarem menos do que as Variações Passivas.

80.0.00 — VARIACÕES PASSIVAS

Será somente debitado, representando a sintetização de 81.0.00 — 82.0.00 — 83.0.00 e 84.0.00.

81.0.00 — DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Debitado, no fim do exercício, pelo encerramento de todas as despesas orçamentárias (20.0.00 e 40.0.00).

81.1.00 — *Despesas Correntes*

Debitado, no fim do ano, pelo encerramento de 30.0.00.

81.1.01 — *Despesas de Custeio*81.1.02 — *Transferências Correntes*

Debitados pelos encerramentos, no fim do ano, de 31.0.00 e 32.0.00.

81.2.00 — *Despesas de Capital*

Debitado, no fim do ano, pelo encerramento de 40.0.00.

81.2.01 — *Investimentos*81.2.02 — *Inversões Financeiras*81.2.03 — *Transferências de Capital*

Debitados pelos encerramentos, no fim do exercício, de 41.0.00 — 42.0.00 e 43.0.00.

82.0.00 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS

Debitado pela diminuição de bens do ativo ou aumento de passivo, previsto em orçamento, como receita.

82.1.00 — *Cobrança da Dívida Ativa*82.2.00 — *Alienação de Bens Móveis*82.3.00 — *Alienação de Bens Imóveis*82.4.00 — *Alienação de Bens de Natureza Industrial*82.5.00 — *Alienação de Títulos e Valores*82.6.00 — *Empréstimos Tomados*82.7.00 — *Recebimentos de Créditos*82.8.00 — *Diversas*

Debitados pela diminuição de títulos do ativo ou aumento de título do passivo (Empréstimos Tomados).

Notas:

- 1) Poderão ser criados tantos títulos quantos sejam necessários.
- 2) As saídas do Almocharifado que vão a crédito de 53.6.00 ou 54.1.00 deverão ser debitadas em 82.8.00, abrindo-se a conta 82.8.01 — Almocharifado.
- 3) As saídas de mercadorias que vão a crédito de 53.7.00, deverão ser debitadas a 82.8.00 — Diversas, abrindo-se a conta 82.8.02 — Mercadorias.

83.0.00 — MUTAÇÕES PASSIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Debitado pela diminuição do ativo ou pelo aumento do passivo, não previsto na lei orçamentária.

83.1.00 — *Cancelamento da Dívida Ativa*83.2.00 — *Encampação de Dívidas Passivas*83.3.00 — *Diversas*

Idem, idem.

84.0.00 — RESULTADO PATRIMONIAL

84.1.00 — *Superavit Verificado*

Será debitado pelo resultado econômico positivo verificado.